



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº 06/2019

Processo nº 02000.012464/2018-21

Unidade Gestora: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA LAYER DO BRASIL EIRELI - ME.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70.068-901, inscrito no CNPJ sob o número **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº 1.016, da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAYER DO BRASIL EIRELI - ME**, com endereço na SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Salas 708/709, CEP 70.701-010, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número **04.929.322/0001-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Comercial **VICTOR ARAÚJO FREIRE**, portador da Carteira de Identidade nº 1.822.792, expedida pela DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.410.821-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.012464/2018-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, por Sistema de Registro de Preços, e da Ata de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de solução de ativos de rede de dados, incluindo instalação, suporte técnico, garantia e transferência de conhecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
LOTE I					
1	Switch de Agregação 1/10 Base-T	UN	2	56.493,11	112.986,22

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
2	Switch de Agregação 1/10 SFP+	UN	4	46.703,93	186.815,72
3	Switch de Distribuição	UN	4	46.703,97	186.815,88
4	Switch de Borda	UN	66	10.470,00	691.020,00
5	Fonte Switch de Borda	UN	66	2.280,00	150.480,00
6	Interface 01G MM LC	UN	26	297,26	7.728,76
7	Interface 01G Base T	UN	26	385,32	10.018,32
8	Interface 10G MM LC	UN	125	952,19	119.023,75
9	Interface 10G SM LC	UN	60	2.500,60	150.036,00
10	Cabo 10G 3M	UN	12	264,66	3.175,92
11	Cabo 10G 5M	UN	12	297,86	3.574,32
12	Cabo 10G 10M	UN	12	1.012,70	12.152,40
13	Licença de Software de Gerenciamento	UN	1	115.564,00	115.564,00
14	Licença de Software de NAC	UN	1	110.384,44	110.384,44
15	Licença de Expansão de NAC	UN	2	15.352,77	30.705,54
16	Serviço de Transferência de Conhecimento	UN	2	21.254,65	42.509,30
VALOR TOTAL LOTE I					1.932.990,57

LOTE II					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
17	Ponto de Acesso	UN	60	3.710,00	222.600,00
18	Sistema Unificado de Gerenciamento	UN	1	138.100,00	138.100,00
19	Licença de subscrição anual de software de controle de acesso de usuário da rede sem fio	UN	60	2.970,00	178.200,00
20	Serviço de Transferência de Conhecimento	UN	1	45.000,00	45.000,00
VALOR TOTAL LOTE II					583.900,00

LOTE III					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR. UNT (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
21	Rack	UN	20	3.500,00	70.000,00
VALOR TOTAL LOTE III					70.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.586.890,57 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 44.90.52; 44.90.40

PI: 12000-0A

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme Cronograma Físico-Financeiro abaixo:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTOS			
Item	Evento	Data	% a pagar
Todos os Itens			
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0%
2	Reunião Inicial – Plano de Inserção	Dia $D_1 = D + 5$	0%
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
LOTE I (Itens 01 a 15) – LOTE II (Itens 17 a 19) - LOTE III (Item 21)			
3	Emissão OF – Ordem de Fornecimento dos Equipamentos e Licenças	Dia D_2 , conforme demanda da CONTRATANTE	0%
4	Entrega dos produtos (Hardware ou Licenças de Software) e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	$D_{2a} = D_2 + 60$ dias corridos	0%
5	Avaliação dos equipamentos entregues, emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD de Produtos.	$D_{2b} = D_{2a} + 15$ dias corridos	80%
6	Emissão OS – Ordem de Serviço de instalação e configuração	Dia D_3 , conforme demanda da CONTRATANTE	0%
7	Execução dos serviços de instalação, ativação e configuração incluídos nos itens, e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviço.	$D_{3a} = D_3 + 30$ dias corridos	0%
8	Avaliação dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD de Serviços.	$D_{3b} = D_{3a} + 15$ dias corridos	20%

5.2. Para os serviços de transferência de conhecimento (Itens 16 e 20), a CONTRATANTE disponibilizará três datas para que a CONTRATADA possa organizar a prestação do serviço. O Termo de Recebimento Provisório será dispensável para estes itens. O Termos de Recebimento Definitivo será emitido em até 5 dias úteis contados do adimplemento de todas as obrigações dos itens.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme descrito no item 25.1 do Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega e critérios de aceitação do objeto são as seguintes:

8.1.1. O fornecimento se dará mediante demanda da CONTRATANTE, situação em que será emitida a Ordem de Fornecimento – OF ou de Serviços - OS.

8.1.2. Os serviços serão executados nos locais e endereços descritos nas OF ou OS, respeitadas as localidades de entrega informadas neste documento.

8.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços consta no cronograma físico financeiro detalhado e apresentado no item referente a Forma de Pagamento, prevista no Termo de Referência.

8.1.4.

Os bens e serviços que compõem a solução serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, a partir da entrega e/ou execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.

a) Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório.

a) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

b) A recusa parcial ou total no atendimento de uma OF ou OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

c) Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

d) A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do termo de recebimento definitivo, correspondente a cada OF ou OS.

8.1.5.

Após emissão do TRD a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal.

8.1.6.

A localidade de entrega será:

UNIDADE	LOCALIDADE
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF

8.1.7.

As reuniões de alinhamento ocorrerão da seguinte forma:

a) Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

c) A reunião realizar-se-á no MMA Sede em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

d) Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

e) Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

f) A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do MMA quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do MMA.

8.1.8.

Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e neste Edital.

9.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste documento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.9.0.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

9.9.0.2. Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

9.9.0.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital;

9.9.0.4. Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.9.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de Ordem de fornecimento ou serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN04/2014;

10.1.3. Quando da emissão de Ordens de Fornecimento ou de Serviços, as mesmas devem ser emitidas de forma independente por ITEM do escopo de fornecimento. Não poderá constar na mesma ordem de fornecimento itens diferentes do escopo de fornecimento.

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos equipamentos e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar o fornecimento de bens e serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

10.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.2.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.19. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

10.2.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

10.2.21. Ceder, quando for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10.2.22. A CONTRATADA deverá comprovar em até 15 dias da assinatura do contrato, que firmou junto ao fabricante da solução, contrato de suporte técnico de ativos de rede. O mesmo deverá estar vinculado a CONTRATANTE e deverá possuir a mesma vigência de Garantia e Suporte Técnico prevista neste Edital.

10.2.22.1. O provimento de solução de suporte técnico junto ao fabricante visa mitigar o risco de não solução de eventuais incidentes que impactam na continuidade da prestação de serviços à solução, gerando parada na rede e indisponibilidade dos serviços públicos sustentados por Tecnologia da Informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexequção total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.2.5. Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre a obrigação inadimplida, pela inexequção parcial ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.2.6. Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexequção total e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.2.7. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau corresponde:

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
		1 ^a ocorrência	2 ^a ocorrência	3 ^a ocorrência
01	Advertência			
02	Multa de 0,2% sobre o valor do Contrato			
03	Multa de 0,3% sobre o valor do Contrato			
04	Multa de 1% sobre o valor do Contrato			

11.2.8. As sanções a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência:

DESCRÍÇÃO DA REFERÊNCIA	REFERÊNCIA		
	1 ^a ocorrência	2 ^a ocorrência	3 ^a ocorrência
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde haverá a entrega do objeto	1	1	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto	3	4	4
Manter empregado sem qualificação, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares do órgão, exigida na execução do objeto	2	3	4
Acumular 2 (duas) advertências no período de 12 (doze) meses	2	3	4
Não zelar pelas instalações do órgão	1	2	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do objeto	4		
Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço da Garantia do objeto	2	3	4
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	1	2	3
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	1	2	3
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na execução do objeto	2	3	4
Deixar de realizar transição plena do objeto, com total transferência de conhecimento	3	4	4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

VICTOR ARAÚJO FREIRE

LAYER DO BRASIL EIRELI - ME



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ARAUJO FREIRE**, Usuário Externo, em 07/11/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 11/11/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492561** e o código CRC **5D4B1F22**.